



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 03/77

Dispõe sobre aquisição de 2(dois) caminhões marca DODGE, modelo D-700 / ano 1977, abre créditos especiais e contem outras providencias.

O Prefeito Municipal de Eldorado, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.-1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica, ou de seu exclusivo distribuidor neste estado, 2(dois) caminhões marca DODGE, modelo D-700 novo de fabricação nacional e equipado com:

I- Motor Perkins, modelo 6-357, com 6 cilindros em linha de 140 HP de potência a 3.00 RPM.

Embreagem tipo monodisco a seco, com 330 mm de diametro.

Chassis super reforçado com vigas "U".

Freio de serviço hidraulico com auxilio de vácuo.

Pneus dianteiros e trazeiros 900x20.

Sistema eletrico de 12 volts.

Distancia entre eixos de 5.00 m.

Capacidade máxima de tração 19.500 Kg.

II-Caçamba para 4m³ com cantos redondo marca SANVAS, pelo valor de Cr\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), conforme Proposta nº GDV 456, de 25 de Fevereiro de 1.977, da DISCAR / S.A.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros), sendo pagamento à vista, correndo despesas por conta de verba do orçamento em vigor.

Art.3º- Para cobertura do restante pagamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a FINANCIAL BRAGANÇA - CIA DE CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, até a importância de Cr\$ 498.316,80 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e desesseis cruzeiros, e oitenta centavos), referente ao principal, juro e correção monetária, financiamento este amortizavel em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais de Cr\$ 20.763,20 (vinte mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos, vencendo a primeira a 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO

*
SECRETARIA GERAL

/continuação/

Art. -4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento , assim como assinar as Promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização , referidas no artigo 3º , e a oferecer , em garantia , as cotas do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Municípios, que mensalmente couberem ao município.

Art.5º- Para cumprimento do artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM-FPM ao município a efetuarem o resgate das promissórias nos respectivos vencimentos , por conta das referidas cotas .

§-Único- O Prefeito Municipal poderá também oferecer , em garantia fiduciária, o equipamneto cuja aquisição é , nesta lei autorizada , nos termos e para efeitos do artigo 66 da lei Federal nº 4.728/ de 14 de julho de 1.965.

Art. -6º- Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face às despesas decorrentes desta lei .

Art. -7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 28 de fevereiro de 1.977.

ANTONIO CARROCINI
Antonio Carrocini
PREFEITO MUNICIPAL